



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4221 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 221.00057/2021-92
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 221.00057/2021-92

PARECER CONJUNTO DE COMISSÕES

Vem a este relator, para relatório geral da reunião conjunta das comissões permanentes de Constituição e Justiça - CCJ, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL - CEFOR, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação - CUTHAB, Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana - CEDECONDH, Comissão de Saúde e Meio Ambiente – COSMAM, o projeto de Lei Complementar nº 016/21, processo SEI nº 221.00057/2021-92 de autoria da Vereadora Bruna Rodrigues, da Vereadora Daiane do Santos, da Vereadora Reginete Bispo, da Vereadora Karen Santos e do Vereador Roberto Robaina e do Vereador Aldacir Oliboni, que **inclui § 3º no art. 15 da Lei Complementar nº 728, de 8 de janeiro de 2014 – Código Municipal de Limpeza Urbana**

Vem a este relator, para relatório geral da reunião conjunta das comissões permanentes de Constituição e Justiça - CCJ, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL - CEFOR, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação - CUTHAB, Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana - CEDECONDH, Comissão de Saúde e Meio Ambiente – COSMAM, o projeto de Lei Complementar nº 016/21, processo SEI nº 221.00057/2021-92 de autoria da Vereadora Bruna Rodrigues, da Vereadora Daiane do Santos, da Vereadora Reginete Bispo, da Vereadora Karen Santos e do Vereador Roberto Robaina e do Vereador Aldacir Oliboni, que **inclui § 3º no art. 15 da Lei Complementar nº 728, de 8 de janeiro de 2014 – Código Municipal de Limpeza Urbana**

Trata-se, conforme descrito pela autora do projeto, de permitir que pessoas com vulnerabilidade social que tenham como fonte única de sustento a atividade de recolher, transportar e reciclar descartes de resíduos sólidos possam realizar a sua coleta regular, o seu transporte e a sua destinação. Conforme podemos colher

da exposição de motivos, que a Lei Complementar nº 728/14 apresenta em seu artigo 15º a competência privativa do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU) sobre a coleta, o transporte e a destinação do resíduo sólido em Porto Alegre, sob pena de multas altíssimas em caso de descumprimento. É apresentado que há um aumento na fiscalização destes casos, gerando um volume desproporcional de multas para pessoas em extrema situação de vulnerabilidade, conforme se destaca trecho da justificativa legislativa: “...muitas pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade social tiveram sua situação extremamente agravada com o advento da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19). Muitas dessas pessoas já viviam e outras muitas começaram a viver de coleta de resíduos sólidos na cidade. Submeter esses trabalhadores e trabalhadoras a multas pecuniárias pelo exercício do seu labor, que muitas vezes é a única forma de sustentar suas famílias, pode aprofundar a situação de pobreza extrema que, para a maioria delas, já é realidade”.

O Projeto de lei não pretende tirar a competência do Departamento Municipal de Limpeza Urbana da Capital, mas sim, evitar a criminalização das pessoas vulneráveis que sobrevivem deste trabalho de recolhimento e reciclagem de resíduos sólidos. Desta forma, cita ainda a autora: “Entendemos que a exclusão da infração a quem faz da coleta e transporte dos resíduos sólidos sua principal forma de subsistência é a única forma que temos para atenuar essa realidade.

É importante apresentar que dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) apontam que os catadores são responsáveis por quase 90% do lixo reciclado no Brasil. De acordo com o Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis, há 800 mil profissionais do tipo em atividade no País e aproximadamente 85 mil associados ao Movimento Nacional.”

A Procuradoria da casa, ao analisar a constitucionalidade e legalidade do projeto, apresentou que o projeto se encontra no arcabouço legislativo municipal, balizando sua competência, porém apontando que a Lei Federal nº 12.305/10, que define a Política Nacional de Resíduos Sólidos contraria a atividade autônoma dos catadores/recicladores. Porém, destacou que o mesmo diploma legal nacional determina a inclusão dos catadores no sistema da Política Nacional, citando: “Por outro lado, não nos parece possível coibir ou sancionar essa atividade autônoma dos catadores sem que antes lhes tenha sido oportunizada a possibilidade de se integrarem ao sistema conforme preconiza a política nacional de resíduos sólidos.”. Assim, conclui o parecer indicando: “Isso posto, entendo que a proposição da forma em que está redigida é **inconstitucional muito embora possa ser aprimorada de modo a afastar tal vício...**” (grifo meu)

Assim, após a manifestação da procuradoria da casa, a Vereadora proponente, prontamente apresentou emenda ao projeto sanando o vício apontado. Assim, a emenda nº 1 deste PLCL apresenta alteração dos indicativos legislativos, impedindo multa aos catadores cooperativados, bem como indicando que o catador autônomo, antes de receber qualquer tipo de multa, lhe seja oportunizado o encaminhamento para organizações associativas ou cooperativadas de recicladores, para fins de adequação a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

No mérito, o projeto é extremamente importante, visto que os catadores/recicladores de resíduos sólidos são atores fundamentais do processo de limpeza urbana, de controle ambiental e engrenagem necessária a cadeia produtiva dos resíduos sólidos. A situação social dos catadores sempre foi muito grave, tendo como símbolo deste fato o documentário de Jorge Furtado que apresenta a situação do lixo e o ser humano nas ilhas de Porto Alegre, no filme: A Ilha das Flores. Nele nos deparamos com absurdas situações de miserabilidade, vendo crianças disputando restos de comidas com porcos nos lixões clandestinos.

Segundo dados do DMLU, em junho, julho e agosto deste ano o recolhimento de resíduos recicláveis ficou abaixo de 1,4 mil toneladas mensais – patamar que chegou a mais de 1,7 mil no ano passado. Comparando-se apenas agosto deste ano com o mesmo período de 2021, a queda no volume de itens reaproveitáveis

recolhidos das ruas foi de 12%. A variação foi de pouco mais de 1,5 mil toneladas no ano passado para cerca de 1,3 mil agora.

Estimativas do DMLU indicam que, ao ano, a prefeitura da Capital é levada a desperdiçar R\$ 8,8 milhões, por ano, (algo em torno de 750 mil por mês) com o envio de materiais reaproveitáveis. Das cerca de 1,12 mil toneladas de resíduos coletados todos os dias no município, algo em torno de 252 toneladas, ou mais de 22%, correspondem a materiais que poderiam ser reciclados, mas são misturados a sobras orgânicas e descartados de forma inadequada.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) apontam que os catadores são responsáveis por quase 90% do lixo reciclado no Brasil. De acordo com o Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis, há 800 mil profissionais do tipo em atividade no País e aproximadamente 85 mil associados ao Movimento Nacional.

Portanto, com base nos argumentos acima esposados, indico a **inexistência de óbice de natureza jurídica**, no mérito, me manifesto pela **aprovação** do presente projeto de lei e da emenda de nº 01.

Sala de sessões, 08 de novembro de 2021

Vereador Airto Ferronato



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador**, em 10/11/2021, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0300380** e o código CRC **5D6CB8D3**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 072/21 – CCJ/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH/COSMAM** contido no doc 0300380 (SEI nº 221.00057/2021-92 – Proc. nº 0393/21 - PLCL nº 016), de autoria do vereador Airto Ferronato, foi **APROVADO** em votação nominal durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana e da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia 10 de novembro de 2021.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e da Emenda nº 01, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Paulo Schuster: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **CONTRÁRIO**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **CONTRÁRIO**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário: **CONTRÁRIO**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

Vereadora Bruna Rodrigues - Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Zacher - Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Airto Ferronato: **FAVORÁVEL**

Vereador Idenir Cecchin: **FAVORÁVEL**

Vereador Moisés Barboza: **FAVORÁVEL**

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

Vereador Cassiá Carpes - Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereadora Karen Santos - Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Gilson Padeiro: **CONTRÁRIO**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**

Vereador Roberto Robaina: **FAVORÁVEL**

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

Vereador Alexandre Bobadra- Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Kaká D'Ávila - Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Alvoní Medina: **FAVORÁVEL**

Vereadora Laura Sito: **FAVORÁVEL**

Vereador Matheus Gomes: **FAVORÁVEL**

Vereadora Mônica Leal: **FAVORÁVEL**

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Vereador Jessé Sangalli - Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Cláudia Araújo - Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Aldacir Oliboni: **FAVORÁVEL**

Vereador José Freitas **CONTRÁRIO**

Vereadora Lourdes Sprenger: **CONTRÁRIO**

Vereadora Psicóloga Tanise Sabino: **CONTRÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 11/11/2021, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0301128** e o código CRC **CF53F828**.